



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador Filomeno Geraldo dos Santos Junior –
Junior Cisneiros - PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 33 /2023

22 de junho de 2023

Denomina **Escola de Artes Padre José de Souza Santos**, o imóvel descrito no inciso VI, art. 1º, da Lei 1256/2022, de 22 de julho de 2022.

O Vereador **Filomeno Geraldo dos Santos Junior**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:


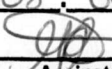
Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O imóvel público localizado na Rua Dr. José Raimundo de Matos, s/n, Bairro Raimundo Geraldo, Tobias Barreto – SE, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 22.988, passa a ser denominado **Escola de Artes Padre José de Souza Santos**.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em anexo

Tobias Barreto – SE, 22 de junho de 2023

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM	<u>22/06/2023</u>
ÀS	<u>08 : 00</u> HORAS
	
Assinatura	

Filomeno Geraldo dos Santos Junior

Vereador - PSD



Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023

Denomina Escola de Artes Padre José de Souza Santos, o imóvel descrito no inciso VI, art. 1º, da Lei 1.256/2022, de 22 de julho de 2022.

Autor: Filomeno Geraldo dos Santos Junior - PSD

Relator (a):

Relatório: O presente Projeto de Lei pretende denominar prédio público com o nome de Escola de Artes Padre José de Souza Santos.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

Quanto a homenagem dada, esta se enquadra ao parágrafo único, do art. 233, da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 233

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Não há nenhuma dúvida de que o homenageado mais conhecido por Padre Souza foi uma personalidade marcante, cujo a importância vai além do nosso Município.

A propositura, em si, não contraria nenhuma legislação hierarquicamente superior, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Verifica-se que o prédio público a ser denominado foi recentemente adquirido pelo Município de Tobias Barreto, após autorização legislativa expressa na Lei 1.256/2022, e funcionava o Auditório Paroquial, por muitos anos administrado pelo homenageado.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO
033/2023.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2023.

Janá Soares dos Santos

Relator (a)



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023

Denomina Escola de Artes Padre José de Souza Santos, o imóvel descrito no inciso VI, art. 1º, da Lei 1.256/2022, de 22 de julho de 2022.

Autor: Filomeno Geraldo dos Santos Junior - PSD

Relator (a):

Relatório: O presente Projeto de Lei pretende denominar prédio público com o nome de Escola de Artes Padre José de Souza Santos.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

Quanto a homenagem dada, esta se enquadra ao parágrafo único, do art. 233, da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 233

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Não há nenhuma dúvida de que o homenageado mais conhecido por Padre Souza foi uma personalidade marcante, cujo a importância vai além do nosso Município.

A propositura, em si, não contraria nenhuma legislação hierarquicamente superior, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Verifica-se que o prédio público a ser denominado foi recentemente adquirido pelo Município de Tobias Barreto, após autorização legislativa expressa na Lei 1.256/2022, e funcionava o Auditório Paroquial, por muitos anos administrado pelo homenageado.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO 033/2023.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2023.

Relator (a)